



**CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de ALVORADA - TO, por meio do departamento responsável, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, consoante autorização do(a) Sr(a). DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NA XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO VOLTADO A AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARAES, EM BRASÍLIA/DF.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação baliza-se em razão da Escolha por EXCLUSIVIDADE, como o legislador elegeu a sua melhor caracterização, trazendo no contexto legal as possibilidades elencadas na norma geral, sendo para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, diretamente pela pessoa física ou jurídica, conforme diploma legal abaixo citado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Considerando o que constam nos autos, dada a compatibilidade do objeto, este procedimento

encontra-se fundamentado na LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO III, ALINEA "F" (TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL) .

RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021)

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ALVORADA - TO, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, nos termos da LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO III, ALINEA "F" (TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL) , em obediência aos preceitos constitucionais que regem a administração pública, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Em que pese, a escolha do preponente se deu em função de ser aquele que atende aos requisitos da norma legal, seja por ter apresentado a mais adequada a realização da entrega do objeto em tela, seja por que a finalidade objetiva para a contratação foi perfeitamente obtida nos autos do processo em apreço, em especial pela comprovação NÍTIDA, NOTÓRIA e sem manejar DÚVIDAS quanto a sua exclusividade, preceito que se sustentou neste processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)


A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente da expectativa que se propõe a concretude da contratação, bem como o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, definida nos autos do processo e, de acordo com o que preceitua a contratação em apreço.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) preponente conforme descrito no quadro abaixo, levando-se em consideração a fundamentação eleita para o procedimento, independente do preço, mas pela qualificação da espécie de contratação, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Fornecedor	Valor Total
18.336.780/0001-00 - PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	R\$ 9.370,00

ALVORADA - TO, 16 de março de 2026

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 048.***.***-** - RUTIELLY

rio(a): ALVES DA MATA

Data e 16/03/2026 09:11:26

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/656ed0ca-1e48-11f1-9170-66fa4288fab2>